

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	18	
Secretaria de Governo		19	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4	20	28
Secretaria de Educação	7	20	
Secretaria de Saúde	14	23	30
Secretaria de Ação Social	14		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			30
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14		31
Secretaria de Transportes	14		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	14	25	31
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		25	
Polícia Civil do Distrito Federal		25	
Polícia Militar do Distrito Federal			31
Secretaria de Cultura		25	32
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	16	26	33
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	17		33
Secretaria de Assuntos Fundiários			33
Secretaria de Esporte e Lazer		26	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	17	26	33
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas		27	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		27	
Ineditoriais			34

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.351, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				5.500.000	
12.126.0100.2005 AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref.: 000264 0008 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.39	101	1.000.000		
	44.90.52	101	97.000	1.097.000	
12.126.0100.2005 AÇÕES DE INFORMÁTICA					

REF.: 001953	0064	INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE TAGUATINGA – RA III	44.90.52	101	50.000	50.000
12.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF.: 001403	0005	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.30	101	99.000	99.000
12.361.2100.1698		REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
REF.: 002410	0002	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 53 DA EXPANSÃO DA CEILÂNDIA	44.90.51	101	40.000	40.000
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF				
REF.: 001914	0057	REFORMA DA ESCOLA CLASSE Nº 04 – N. BANDEIRANTE – RA VIII	44.90.51	101	60.000	60.000
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF				
REF.: 002145	0058	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS – CIL –SOBRADINHO	44.90.51	101	50.000	50.000
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF				
REF.: 002155	0059	REFORMA DA ESCOLA CLASSE Nº 26 TAGUATINGA	44.90.51	101	30.000	30.000
12.361.2100.5481		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA VILA ESTRUTURAL				
REF.: 001855	0001	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA VILA ESTRUTURAL	44.90.51	101	200.000	200.000
12.361.2100.5602		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA				
REF.: 002220	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO LÚCIO COSTA	44.90.51	101	250.000	250.000
12.361.2100.5614		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS				
REF.: 002271	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE VICENTE PIRES	44.90.51	101	250.000	250.000
12.361.2100.5634		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
REF.: 002316	0001	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO AREAL	44.90.51	101	100.000	100.000
12.362.2100.1740		CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA				
REF.: 002308	0002	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA NA ÁREA ESPECIAL Nº 309 EM SANTA MARIA	44.90.51	101	100.000	100.000
12.362.2100.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
REF.: 000209	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	101	600.000	
			33.90.37	101	347.000	
			33.90.39	101	500.000	1.447.000
12.366.2100.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
REF.: 000226	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	101	60.000	60.000
12.366.2100.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
REF.: 000229	0002	PROJETO JK – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	33.90.30	101	20.000	
			33.90.36	101	387.000	
			33.90.39	101	160.000	567.000
12.367.2100.3339		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL				
REF.: 002190	0002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL NO RECANTO DAS EMAS	44.20.51	101	200.000	200.000
27.812.3300.5502		CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
REF.: 001931	0001	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM BRAZILÂNDIA	44.20.51	101	100.000	100.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF.: 001402	0006	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.93	101	800.000	800.000
2002AC00584						
					TOTAL	5.500.000

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.500.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
REF.: 001594	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	101	5.500.000	5.500.000
2002AC00584					T O T A L	
					5.500.000	

DECRETO Nº 23.352, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

240101/00001	20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				388.000
15.127.3900.5670		criação de áreas de desenvolvimento econômico				
Ref. 002382	0001	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS	33.90.39	100	300.000	333.000
			44.90.39	100	33.000	
22.122.0100.2005		ações de informática				20.000
Ref. 001309	0049	ações de informática da secretaria de estado de desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia	33.90.39	100	20.000	20.000
23.125.3900.8562		acompanhamento de implementação de empreendimentos				10.000
Ref. 002384	0001	ações de fiscalização	33.90.39	100	10.000	10.000
23.693.3900.8563		programa de incentivo ao comércio exterior				25.000
Ref. 002387	0001	incentivo a exportação e importação	33.90.39	100	25.000	25.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				2.300.000
26.782.2800.1475		recuperação e melhoramento das rodovias do distrito federal				2.000.000
Ref. 001285	0001	recuperação e melhoramento das rodovias do distrito federal	44.90.51	100	2.000.000	2.000.000
Ref. 000672	0002	aplicação de massa asfáltica nas rodovias sob jurisdição do departamento de estradas de rodagem	33.90.30	100	300.000	300.000
2002AC00587					T O T A L	
					2.688.000	

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

170203/17203	23.203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				1.283.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref. 000331	0127	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.30	100	470.000	
			33.90.36	100	75.000	
			33.90.39	100	158.000	
			33.90.47	100	50.000	753.000
10.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001469	0008	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.30	100	100.000	
			33.90.33	100	75.000	
			33.90.36	100	100.000	
			33.90.39	100	105.000	380.000
10.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000297	0018	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FEPECS	33.90.39	100	150.000	150.000
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.929.000
10.301.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001741	0404	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.51	100	2.929.000	2.929.000
2002AC00587					T O T A L	
					4.212.000	

ANEXO III					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				6.900.000
10.302.0400.2154		ações de assistência médico-hospitalar				
Ref. 000280	0004	assistência médico-hospitalar em serviços de níveis secundário e terciário	33.90.39	100	6.900.000	6.900.000
2002AC00587					T O T A L	
					6.900.000	

DECRETO Nº 23.353, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.147.353,00 (quinze milhões, cento e quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Gestão Administrativa, à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 15.147.353,00 (quinze milhões, cento e quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

140101/00001	13.101	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.390.000
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000577	0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	100.000	100.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Ref. 000658	0132	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	100	300.000		
			33.90.35	100	280.000	580.000	
04.122.2000.2857		SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO-NA HORA					
Ref. 001440	0105	SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO-NA HORA	33.90.39	100	200.000	200.000	
04.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref. 000570	0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	10.000		
			33.90.36	100	250.000		
			33.90.39	100	250.000	510.000	
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE CULTURA				342.000	
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001435	0181	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.39	100	100.000		
			33.90.92	100	100.000	200.000	
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS					
Ref. 000805	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	100.000	100.000	
13.392.1300.2484		APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES					
Ref. 000796	0001	APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	33.90.39	100	42.000	42.000	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				11.614.353	
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001325	0160	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	33.90.30	100	3.000	3.000	
15.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO					
Ref. 001627	0003	REFORMA DO PALÁCIO DO BURITI E ANEXO	44.90.51	100	1.575.000	1.575.000	
15.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO					
Ref. 001628	0004	IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA (PROGRAMA MONUMENTA)	44.90.51	100	159.000	159.000	
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 001633	0001	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.90.51	100	1.760.000	1.760.000	
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 001634	0002	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - RELUZ - DF	44.90.51	100	500.000	500.000	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001617	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	4.927.254	4.927.254	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001623	0011	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	44.90.51	100	53.000	53.000	
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO					
Ref. 001625	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	100	2.637.099	2.637.099	
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO E ESTRADAS E RODAGEM				400.000	
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001712	0049	DUPLICAÇÃO DA DF-001 - ESAF	44.90.51	100	400.000	400.000	
2002AC00586						TOTAL	13.746.353

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203	23.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				1.401.000	
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000331	0127 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.36	100	401.000		
		33.90.39	100	500.000	901.000	
10.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref. 001469	0008 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.39	100	500.000	500.000	
2002AC00586					TOTAL	1.401.000

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00
ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				6.356.353
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				

Ref. 000659	0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	6.356.353	6.356.353	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				3.000	
15.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001321	0121	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	33.90.08	100	1.000		
			33.90.39	100	2.000	3.000	
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				8.788.000	
10.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
Ref. 001598	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.39	100	8.788.000	8.788.000	
2002AC00586						TOTAL	15.147.353

DECRETO Nº 23.366, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.557.285,00 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, com o art. 35, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.006.607/2002, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento de Despesas da Companhia de Saneamento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.557.285,00 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta e cinco reais), na forma dos Anexos V e VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 2.372.900,00 (dois milhões e trezentos e setenta e dois mil e novecentos reais), e no Orçamento de Despesas, no valor de R\$ 2.184.385,00 (dois milhões e cento e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e cinco reais), conforme Anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CANCELAMENTO DA RECEITA R\$ 1,00

ANEXO AO DECRETO Nº		21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
		21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB	
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DE DESPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO			VALOR
001 GERAÇÃO PRÓPRIA			1.541.585
TOTAL			1.541.585

ANEXO II
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA R\$ 1,00

ANEXO AO DECRETO Nº		21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
		21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS			
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ESPECIFICAÇÃO			VALOR
001 GERAÇÃO PRÓPRIA			1.541.585
TOTAL			1.541.585

ANEXO III
CANCELAMENTO R\$ 1,00

ANEXO AO DECRETO Nº		21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
		21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS						
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO						
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.122.4300.1188	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA COMPANHIA					
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA COMPANHIA		4	1	1.160.000	1.160.000
Ref. 000010	0001	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS				
17.512.4300.1185	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS					
Ref. 000012	0001	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	314.900	314.900
17.512.4300.1189	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA					

Ref. 000024	0001	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	57.000	57.000
Ref. 000026	0003	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA EM PLANALTIMA - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	30.000	30.000
17.512.4300.1190		AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA				
Ref. 000028	0002	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA EM PLANALTIMA - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	450.000	450.000
Ref. 000030	0004	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA NO LAGO SUL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	147.000	147.000
17.512.4300.1192		AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS				
Ref. 000033	0001	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	89.000	89.000
17.512.4300.1873		CONTROLE OPERACIONAL				
Ref. 000035	0001	CONTROLE OPERACIONAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	125.000	125.000
T O T A L						2.372.900

ANEXO IV R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.126.0100.2005				
Ref. 000322	0011			
AÇÕES DE INFORMATICA				
AÇÕES DE INFORMATICA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3	1	2.184.385	2.184.385
T O T A L				2.184.385

ANEXO V R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.122.4300.1184				
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000009	0001			
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	4	1	349.985	349.985
17.512.4300.1189				
AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA				
Ref. 000025	0002			
AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA DE CEILÂNDIA	4	1	2.970.000	2.970.000
17.512.4300.1190				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA				
Ref. 000027	0001			
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	4	1	394.500	394.500
Ref. 000031	0005			
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA EM SÃO SEBASTIÃO	4	1	200.000	200.000
T O T A L				3.914.485

ANEXO VI R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.131.3200.8505				
Ref. 000323	0020			
PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3	1	642.800	642.800
T O T A L				642.800

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 682, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002(*)

Altera a Portaria n.º 308, de 20 de junho de 2001, que consolida a legislação que estabelece regime especial de apuração do ICMS incidente sobre operações com as mercadorias que menciona, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 63, inciso I, alínea b, combinado com o art. 320, § 8º, 9º, ambos do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A tabela de que trata o art. 1º da Portaria n.º 308, de 20 de junho de 2001, fica consolidada na forma como segue:

I	Açúcar;
II	Arroz - classificado na posição: 1606 da NCM;
III	Bebida alcoólica, exceto cerveja e chope;
IV	Carnes, partes e miudezas de aves e bovinos - classificadas nas posições: 0201, 0202, 0206 (subposições 0206.10.00, 0206.20.00, 0206.21.00, 0206.22.00, 0206.29.00) 0207 (inclusive salgados, em salmoura, secas ou defumados), 0210 (subposição 0210.20.00);
V	Feijão;
VI	Peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos - classificados nas posições: 0302 a 0307 da NCM;
VII	Madeira em bruto - classificação na posição 4403 da NCM;
VIII	Produtos plásticos e seus acessórios - classificados nas posições: 3917 (exceto as subposições 3917.32.21, 3917.32.51 e 3917.40.00), 3918, 3922 e 3925, exceto os produtos relacionados no Anexo I da Portaria n.º 314, de 24 de maio de 2002;
IX	Produtos metalúrgicos: cobre, zinco, alumínio, níquel, chumbo, estanho, ferramentas e ferragens em geral - classificados nas posições: 7201 a 7229, 7301 a 7309, (exceto as subposições 7308.10.00 e 7308.20.00), 7310 (subposições 7310.10.00 e 7310.20.00), 7312 a 7315, 7317 (subposições 7317.00.10 e 7317.00.20), 7318, 7407 a 7415, 7419, 7505 a 7508, 7604 a 7612, 7614, 7616, 7803 a 7805, 7901 e 7904 a 7907, 8003 a 8006, 8201, 8202 e 8207, 8301, 8302, 8305, 83.07 (subposições 8307.10 e 8307.90.00), 8308 e 8311 da NCM, exceto auto peças e produtos relacionados no Anexo I da Portaria n.º 314, de 24 de maio de 2002;
X	Pães de forma, pães especiais, panetone, pães congelados, bolos e massa para pão francês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2002.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF n.º 203, de 22 de outubro de 2002, Seção I, pág. 5.

PORTARIA Nº 756, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I						R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 756		REDUÇÃO				RECURSO DE TODAS AS FONTES
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			5.500.000	
12.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 000264	0008	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	1.000.000	
			44.90.52	100	97.000	
					1.097.000	
12.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 001953	0064	INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE TAGUATINGA – RA III	44.90.52	100	50.000	
12.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref.: 001403	0005	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	99.000	
12.361.2100.1698		REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 002410	0002	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 53 DA EXPANSÃO DA CEILÂNDIA	44.90.51	100	40.000	
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF				
Ref.: 001914	0057	REFORMA DA ESCOLA CLASSE Nº 04 – N. BANDEIRANTE – RA VIII	44.90.51	100	60.000	
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF				
Ref.: 002145	0058	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS – CIL – SOBRADINHO	44.90.51	100	50.000	
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF				
Ref.: 002155	0059	REFORMA DA ESCOLA CLASSE Nº 26 TAGUATINGA	44.90.51	100	30.000	
12.361.2100.5481		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA VILA ESTRUTURAL				
Ref.: 001855	0001	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA VILA ESTRUTURAL	44.90.51	100	200.000	
12.361.2100.5602		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA				
Ref.: 002220	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO LÚCIO COSTA	44.90.51	100	250.000	
12.361.2100.5614		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS				
Ref.: 002271	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE VICENTE PIRES	44.90.51	100	250.000	
12.361.2100.5634		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref.: 002316	0001	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO AREAL	44.90.51	100	100.000	
12.362.2100.1740		CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA				
Ref.: 002308	0002	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA NA ÁREA ESPECIAL Nº 309 EM SANTA MARIA	44.90.51	100	100.000	
12.362.2100.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref.: 000209	0001	Manutenção do ensino médio da rede pública de ensino do distrito federal	33.90.30	100	600.000	
			33.90.37	100	347.000	
			33.90.39	100	500.000	
					1.447.000	
12.366.2100.2392		Manutenção da educação de jovens e adultos				
Ref.: 000226	0001	Manutenção da educação de jovens e adultos da rede pública do distrito federal	33.90.39	100	60.000	
12.366.2100.2392		Manutenção da educação de jovens e adultos				
Ref.: 000229	0002	Projeto jk – alfabetização de jovens e adultos	33.90.30	100	20.000	
			33.90.36	100	387.000	
			33.90.39	100	160.000	
					567.000	
12.367.2100.3339		Construção de centro de ensino especial				
Ref.: 002190	0002	Construção de centro de ensino especial no recanto das emas	44.20.51	100	200.000	
27.812.3300.5502		Construção e reforma de quadras poliesportivas				
Ref.: 001931	0001	Construção e reforma de quadras poliesportivas em brazlândia	44.20.51	100	100.000	
28.846.0001.9050		Ressarcimentos, indenizações e restituições				
Ref.: 001402	0006	Indenizações e restituições da secretaria de estado de educação	33.90.93	100	800.000	
130103/0001	19.101	Secretaria de estado de fazenda e planejamento			1.796.079	
04.122.0100.8517		Manutenção de serviços administrativos gerais				
Ref.: 001461	0185	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos da secretaria de estado de fazenda e planejamento	33.90.39	101	419.186	
04.122.2000.8504		Concessão de benefícios a servidores				
Ref.: 000298	0014	Concessão de benefícios aos servidores da secretaria de estado de fazenda e planejamento	33.90.08	101	99.274	
			33.90.39	101	132.000	
			33.90.46	101	555.619	
			33.90.49	101	10.000	
					796.893	
04.129.3600.1002		Fortalecimento e modernização da área tributária				
Ref.: 000166	0001	Fortalecimento e modernização da área tributária	33.80.41	101	580.000	
220101/00001	24.101	Secretaria de estado de segurança pública			1.759.723	
06.122.0100.8514		Manutenção e conservação de bens imóveis				
Ref.: 001092	0153	Manutenção e conservação de bens imóveis da secretaria de estado de segurança pública	33.90.39	101	1.130.000	
06.421.2600.1773		Construção, expansão e melhoramento das estruturas físicas do sistema penitenciário				
Ref.: 000645	0001	Construção do setor c da papuda	44.90.51	101	629.723	
190103/00001	38.103	Região administrativa i – plano piloto			712.200	
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000479	0110	Administração de pessoal da região administrativa do plano piloto	31.90.11	101	712.200	
190104/00001	38.104	Região administrativa ii – gama			101.555	
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				

Ref.: 000475	0111	Administração de pessoal da administração regional do gama	31.90.11	101	101.555	101.555
190105/00001	38.105	Região administrativa iii – taguatinga				44.131
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000045	0064	Administração de pessoal da região administrativa de taguatinga	31.90.11	101	44.131	44.131
2002AC00583					TOTAL	9.913.688

ANEXO II R\$1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 756			RECURSO DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.086.312
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001734	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01	101	1.086.312	1.086.312
2002AC00583					TOTAL	1.086.312

ANEXO III R\$1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 756			RECURSO DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				5.500.000
12.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 000264	0008	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.39	101	1.000.000	
			44.90.52	101	97.000	1.097.000
12.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 001953	0064	INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE TAGUATINGA – RA III	44.90.52	101	50.000	50.000
12.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref.: 001403	0005	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.30	101	99.000	99.000
12.361.2100.1698		REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 002410	0002	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 53 DA EXPANSÃO DA CEILÂNDIA	44.90.51	101	40.000	40.000
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF				
Ref.: 001914	0057	REFORMA DA ESCOLA CLASSE Nº 04 – N. BANDEIRANTE – RA VIII	44.90.51	101	60.000	60.000
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF				
Ref.: 002145	0058	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS – CIL – SOBRADINHO	44.90.51	101	50.000	50.000
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF				
Ref.: 002155	0059	REFORMA DA ESCOLA CLASSE Nº 26 TAGUATINGA	44.90.51	101	30.000	30.000
12.361.2100.5481		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA VILA ESTRUTURAL				
Ref.: 001855	0001	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE DA VILA ESTRUTURAL	44.90.51	101	200.000	200.000
12.361.2100.5602		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA				
Ref.: 002220	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO LÚCIO COSTA	44.90.51	101	250.000	250.000
12.361.2100.5614		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS				
Ref.: 002271	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE VICENTE PIRES	44.90.51	101	250.000	250.000
12.361.2100.5634		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref.: 002316	0001	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO AREAL	44.90.51	101	100.000	100.000
12.362.2100.1740		CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA				
Ref.: 002308	0002	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA NA ÁREA ESPECIAL Nº 309 EM SANTA MARIA	44.90.51	101	100.000	100.000
12.362.2100.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref.: 000209	0001	Manutenção do ensino médio da rede pública de ensino do distrito federal	33.90.30	101	600.000	
			33.90.37	101	347.000	
			33.90.39	101	500.000	1.447.000
12.366.2100.2392		Manutenção da educação de jovens e adultos				
Ref.: 000226	0001	Manutenção da educação de jovens e adultos da rede pública do distrito federal	33.90.39	101	60.000	60.000
12.366.2100.2392		Manutenção da educação de jovens e adultos				
Ref.: 000229	0002	Projeto jk – alfabetização de jovens e adultos	33.90.30	101	20.000	
			33.90.36	101	387.000	
			33.90.39	101	160.000	567.000
12.367.2100.3339		Construção de centro de ensino especial				
Ref.: 002190	0002	Construção de centro de ensino especial no recanto das emas	44.20.51	101	200.000	200.000
27.812.3300.5502		Construção e reforma de quadras poliesportivas				
Ref.: 001931	0001	Construção e reforma de quadras poliesportivas em brazlândia	44.20.51	101	100.000	100.000
28.846.0001.9050		Ressarcimentos, indenizações e restituições				
Ref.: 001402	0006	Indenizações e restituições da secretaria de estado de educação	33.90.93	101	800.000	800.000
130103/00001	19.101	Secretaria de estado de fazenda e planejamento				1.796.079
04.122.0100.8517		Manutenção de serviços administrativos gerais				
Ref.: 001461	0185	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos da secretaria de estado de fazenda e planejamento	33.90.39	100	419.186	419.186
04.122.2000.8504		Concessão de benefícios a servidores				

Ref.: 000298	0014	Concessão de benefícios aos servidores da secretaria de estado de fazenda e planejamento	33.90.09	100	99.274	
			33.90.39	100	132.000	
			33.90.46	100	555.619	
			33.90.49	100	10.000	796.893
04.129.3600.1002		Fortalecimento e modernização da área tributária				
Ref.: 000166	0001	Fortalecimento e modernização da área tributária	33.80.41	100	580.000	580.000
220101/00001	24.101	Secretaria de estado de segurança pública				1.759.723
06.122.0100.8514		Manutenção e conservação de bens imóveis				
Ref.: 001092	0153	Manutenção e conservação de bens imóveis da secretaria de estado de segurança pública	33.90.39	100	1.130.000	1.130.000
06.421.2600.1773		Construção, expansão e melhoramento das estruturas físicas do sistema penitenciário				
Ref.: 000645	0001	Construção do setor c da papuda	44.90.51	100	629.723	629.723
190103/00001	38.103	Região administrativa i – plano piloto				712.200
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000479	0110	Administração de pessoal da região administrativa do plano piloto	31.90.11	100	712.200	712.200
190104/00001	38.104	Região administrativa ii – gama				101.555
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000475	0111	Administração de pessoal da administração regional do gama	31.90.11	100	101.555	101.555
190105/00001	38.105	Região administrativa iii – taguatinga				44.131
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000045	0064	Administração de pessoal da região administrativa de taguatinga	31.90.11	100	44.131	44.131
2002AC00583					TOTAL	9.913.688

ANEXO IV R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 756		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	
Ref.: 001734	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
		31.90.01	100
			1.086.312
2002AC00583			TOTAL
			1.086.312

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

DESPACHOS DO GERENTE

Em 18 de novembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 92 - SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA as RESTITUIÇÕES dos contribuintes abaixo nominados:

PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	VALOR (R\$)
048.004.340/2001	MARILIA JESUS SOARES	IPTU	81,06
048.007.106/2002	EDVALDO SILVA MOREIRA	TAXA ALVARÁ	25,53
048.007.169/2002	YURI MACHADO DE MENEZES	IPVA	267,79
048.001.447/2002	CINNANTI ARQUITETURA E ENG. LTDA	TAXA ALVARÁ	75,32

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 92 - SUREC, de 10/07/2002, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, INDEFERE os requerimentos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo discriminados:

PROCESSO	INTERESSADO
048.007.234/2002	HELIO MARQUES
048.007.334/2002	MERCIA MARIA DOS SANTOS
048.003.693/2002	OSANO FERNANDES BARBOSA
048.007.452/2002	JOSE CLÁUDIO LIMA OLIVEIRA
048.006.746/2002	IRANY MARIA DA SILVA

- Vale lembrar que o interessado poderá recorrer da presente decisão, no prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, conforme § 2º do art. 67 do Dec. 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, resolve, INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis dos bens deixados por DEA CORTES MARINHO - falecida em 08/07/2000,

PROCESSO	INTERESSADO	ITCD
043.002.696/2002	MARIA ANGELA CORTES MARINHO	Pedido isenção

. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. n.º 16106/94.
RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 464, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para contratação de Docentes, por tempo determinado, a partir do ano letivo de 2003, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis n.º 1.169, de 24 de julho de 1996, 1.448, de 30 de maio de 1997, no Decreto n.º 18.008, de 30 de janeiro de 1997 e o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, de 30 de outubro de 2002, nos termos previstos no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à Contratação Temporária de Docentes para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, exclusivamente para o exercício da docência, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Atribuir à Comissão Examinadora designada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a coordenação geral do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 500, de 22 de novembro de 2001 e demais disposições em contrário.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

ANEXO I À PORTARIA Nº 464, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

TÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 – A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal efetuará contratação de docentes, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços, observando o que preceituam as Leis n.º 1.169, de 24 de julho de 1996, 1.448, de 30 de maio de 1997, o Decreto n.º 18.008, de 30 de janeiro de 1997 e o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, de 30 de outubro de 2002, nos termos previstos no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85.

1.1 – A contratação temporária será feita exclusivamente para docência e visa suprir carências:
a) provisórias, decorrentes de afastamentos legais;
b) definitivas, quando não houver, no banco de concursados, candidatos aprovados e habilitados no respectivo componente curricular, a serem convocados.

1.2 – Ocorrendo a contratação prevista na alínea "b" do subitem 1.1, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal solicitará abertura de concurso público.

1.3 – A Contratação Temporária será efetuada de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

2 – Para concorrer ao Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá:

- a) ter concluído o Curso de Magistério; ou
- b) ser licenciado; ou
- c) ter concluído curso de bacharelado ou similar em nível de 3º grau, com aprovação no componente curricular pleiteado em, no mínimo, três semestres; ou
- d) se estudante, estar regularmente matriculado e cursando licenciatura, bacharelado ou similar em nível de 3º grau, onde comprove já ter cursado o componente curricular pleiteado, com aprovação em, no mínimo, três semestres;
- e) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do art. 12, § 1º da Constituição e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72; ou estrangeiro, desde que sua situação no país esteja regularizada e permita o exercício de atividades laborativas remuneradas;
- f) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) estar em dia com as obrigações militares.

2.1 – O candidato interessado em atuar na Educação Especial, nos Centros de Educação Profissional, nos Centros Interescolares de Línguas e nas escolas específicas definidas em edital, além de comprovar uma das situações previstas nas alíneas a, b, c e d do item 2, deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de aptidão obtida em uma das comissões especialmente designadas para esse fim.

2.1.1 – Para concorrer a componentes de Nível Básico nos Centros de Educação Profissional e de Nível Técnico para a Escola de Música de Brasília, será exigida do candidato somente a declaração de aptidão.

2.1.2 – O estudante de Língua Estrangeira Moderna, de que trata o item 06 do Anexo II, somente poderá concorrer para os níveis básico e intermediário.

2.2 – Não poderá concorrer ao Processo Seletivo Simplificado:

- a) o servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação lícita, conforme determina a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996;
- b) o servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal readaptado ou com limitação de atividades;
- c) o candidato que teve seu Contrato rescindido há menos de 01 (um) ano, a contar da data da rescisão, por ter sido reprovado na Avaliação de Desempenho;
- d) o candidato que foi penalizado em face de processo sindicante/administrativo, ou, ainda, aquele que se enquadrar no item 50;
- e) o candidato reincidente na alínea c deste subitem;
- f) o Pedagogo ou estudante do curso de Pedagogia que não possuir certificado de conclusão do Curso de Magistério, ou habilitação para séries iniciais, ou habilitação específica para a Educação Especial, quando pretender concorrer para Atividades;
- g) o candidato que possuir apenas formação no curso de Pedagogia e pretender suprir carência de Sociologia ou de Filosofia;
- h) o professor aposentado por invalidez permanente.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

3 – Compete à Comissão Examinadora definida no item 25:

- a) coordenar e supervisionar a realização das inscrições, a análise dos títulos e dos recursos;
- b) divulgar os resultados preliminares e final do Processo Seletivo Simplificado;
- c) adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final no Diário Oficial do Distrito Federal.

4 – Compete à Subsecretaria de Educação Pública, por meio de comissões a serem designadas, a emissão de declaração de aptidão para o candidato interessado em atuar nas unidades definidas no subitem 2.1.

5 – Compete à Gerência Regional de Ensino/Núcleo de Recursos Humanos receber, quando for o caso, os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

6 – Compete ao titular da Gerência Regional de Ensino efetuar a contratação temporária para suprir carências em unidades de ensino a ela vinculadas.

7 – Compete à Diretoria de Administração de Recursos Humanos/Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação efetuar contratação para suprir carência em unidades não-vinculadas às Gerências Regionais de Ensino, observado o disposto no item 8.

8 – Compete aos diretores dos Centros de Educação Profissional efetuar a contratação para suprir carências ali existentes.

9 – Compete à Diretoria de Administração de Recursos Humanos/Gerência de Procedimentos Disciplinares apurar as irregularidades, quando a rescisão contratual ocorrer em razão de infração disciplinar, nas unidades não-vinculadas às Gerências Regionais de Ensino, à exceção das situações previstas nas alíneas c e d do item 52.

10 – Compete à Comissão Regional de Sindicância da Gerência Regional de Ensino apurar irregularidades, quando a rescisão contratual ocorrer em razão de infração disciplinar, nas unidades escolares a ela vinculadas, à exceção das situações previstas nas alíneas c e d do item 52.

TÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

11 – As inscrições dos candidatos obedecerão aos critérios definidos e serão realizadas mediante a apresentação da documentação mencionada nesta Portaria.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS

12 – Para se inscrever o candidato deverá:

- a) apresentar um dos títulos exigidos nos termos do Anexo II;
- b) comprovar os requisitos exigidos no item 2 e subitem 2.1;
- c) apresentar original do documento de identidade e comprovar o nº do CPF;
- d) preencher ficha de inscrição e cartão de leitura ótica fornecidos no local, indicando, obrigatoriamente, uma única localidade desejada, um único componente curricular e um único turno, mencionados no Edital, sob pena de não ter a inscrição efetivada;
- e) apresentar o(s) título(s) original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de acordo com o disposto nesta Portaria;
- f) apresentar declaração expedida pela Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação/Núcleo de Apoio à Seleção, atestando que o candidato foi aprovado em concurso público para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com data de validade em vigor e que ainda não foi nomeado;
- g) apresentar comprovante(s) de experiência profissional, nos termos do item 23.

12.1 – O candidato amparado pela Lei nº 3.069, de 29/08/2002, deverá entregar, no ato da inscrição, laudo médico original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

13 – O período, local e horário das inscrições serão definidos em edital específico a ser publicado na imprensa local.

14 – O candidato que omitir dados, prestar informação falsa ou inexata, terá sua inscrição cancelada e tornados nulos os atos dela decorrentes, pelo agente público competente, em qualquer fase do Processo Seletivo, inclusive após a efetivação do contrato.

15 – A inscrição poderá ser feita por procuração, pública ou particular.

16 – Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile ou correio eletrônico.

17 – O candidato somente poderá se inscrever uma única vez, por Processo Seletivo Simplificado, sob pena de ter as demais inscrições canceladas, após o processamento eletrônico do primeiro registro.

18 – O preenchimento da ficha de inscrição e todas as informações prestadas, inclusive por representante legal, serão de inteira responsabilidade do candidato.

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO

19 – Somente serão aceitos como documento de identidade carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares; Carteira Nacional de Habilitação (novo modelo); carteiras expedidas por órgãos e conselhos que, pela Lei Federal, valham como identidade.

20 – Os títulos especificados no Anexo II a esta Portaria somente serão aceitos quando expedidos por instituição de ensino autorizada, credenciada ou reconhecida por órgão oficial.

21 – Os títulos expedidos por instituições estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado.

22 – A declaração de matrícula não será aceita, como título, em substituição ao histórico escolar.

23 – A experiência profissional, no Magistério, deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

- a) original da Carteira de Trabalho e Previdência Social com data de admissão e demissão ou, se estiver atuando, apresentar, também, declaração expedida pelo empregador;

- b) declaração expedida pela Gerência de Cadastro e Registro/Núcleo de Cadastro de Pessoal, em se tratando de Contrato Temporário e/ou servidor efetivo, quando o exercício ocorreu em escolas não-vinculadas às Gerências Regionais de Ensino;

- c) declaração expedida pela Gerência Regional de Ensino, comprovando o tempo de serviço, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, quando o exercício ocorreu em unidades de ensino e entidades conveniadas vinculadas às Gerências Regionais de Ensino;

- d) declaração expedida pela(s) Secretaria(s) de Educação da localidade, quando se tratar de exercício em outra unidade da federação.

24 – Somente serão aceitos os documentos constantes dos itens 19 a 23.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

25 – O Processo Seletivo Simplificado constará de Prova de Títulos, de caráter classificatório, cuja coordenação e supervisão ficarão sob a responsabilidade de Comissão Examinadora, especialmente designada pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

26 – A avaliação dos títulos restringir-se-á, apenas, aos referentes ao componente curricular a que o candidato concorrerá, conforme Anexo II a esta Portaria.

26.1 – Excetuam-se deste item os cursos de treinamento com carga horária mínima de 30 horas realizados na área de educação.

27 – Não poderão concorrer a componentes curriculares de área específica os candidatos portadores somente do Curso de Magistério de quatro anos ou de três anos mais um de estudos adicionais.

28 – Não serão avaliados os títulos ilegíveis, que contenham rasuras ou que estejam em desacordo com esta Portaria.

29 – Na contagem final do tempo de atuação no magistério, a fração igual ou superior a seis meses será considerada como um ano.

30 – O candidato que, após a avaliação de títulos, for considerado não-habilitado, por não se enquadrar no disposto nesta Portaria, não terá sua inscrição efetivada.

31 – Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com o valor decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e serão relacionados por localidade, por componente curricular e por turno.

32 – Em caso de empate, terá preferência o candidato:

- a) com maior tempo de serviço no magistério;
- b) mais idoso.

33 – Na avaliação dos títulos mencionados no Anexo II a esta Portaria, serão computados os pontos de apenas um dos títulos exigidos para inscrição, acrescidos, quando for o caso, dos pontos inerentes aos títulos complementares.

CAPÍTULO III DO RECURSO

34 – O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora prevista no item 25, em formulário próprio e entregue, exclusivamente, no local de inscrição.

35 – O prazo para interposição de recurso será definido em edital específico.

36 – O recurso deverá ser objetivo e claramente fundamentado pelo candidato, não sendo admitido recurso solicitando troca de localidade, de componente curricular ou de turno, bem como de inclusão de novos títulos.

37 – Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Examinadora de que trata o item 25, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela mesma.

CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS

38 – A(s) listagem(ns) com o(s) resultado(s) preliminar e final estarão disponíveis nas localidades previstas em edital específico.

39 – O resultado final será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

TÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

40 – A convocação do docente será feita pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos, mediante a existência de carência, obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação.

40.1 – O candidato que não atender à convocação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sem justificativa, será considerado desistente e passará, automaticamente, para o final da listagem de classificação.

40.2 – A critério da administração, os candidatos integrantes do Banco de Concursados poderão ser convocados, preliminarmente, em relação aos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, por componente curricular.

TÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

41 – No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do art. 12, § 1º da Constituição Federal e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72; ou estrangeiro, desde que sua situação no país esteja regularizada e permita o exercício de atividades laborativas remuneradas;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com as obrigações militares;
- e) apresentar a documentação exigida em aviso próprio;
- f) atender a todos os requisitos previstos na legislação vigente, inerentes à contratação temporária;
- g) preencher declaração de acumulação ou de não-acumulação de cargos.

41.1 – O candidato amparado pela Lei nº 3.069, de 29/08/2002, ao ser convocado para contratação, deverá submeter-se à perícia médica, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como portador de deficiência e o grau da deficiência que determinará estar, ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo.

42 – A contratação será feita rigorosamente de acordo com a legislação vigente.

43 – A carga horária de trabalho do contratado será de até 40 (quarenta) horas semanais, podendo, excepcionalmente, ser estendida para até 60 (sessenta) horas semanais.

43.1 – A redução da carga horária do contratado fica condicionada à substituição do mesmo e ao interesse da administração.

44 – O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde, em licença à gestante ou com limitação de atividades não poderá firmar contrato com a Secretaria de Estado de Educação, passando, automaticamente, para o final da listagem classificatória.

44.1 – O contratado que possui vínculo com a Secretaria de Estado de Educação, ao entrar em licença para tratamento de saúde ou em licença à gestante no cargo efetivo, entrará automaticamente em licença no vínculo de Contrato Temporário.

45 – O contratado, além de desempenhar as atribuições inerentes ao docente, deverá:

- a) ter comparecimento regular e constante na unidade de exercício;
- b) cumprir o horário de trabalho definido pela Administração;
- c) observar as normas e as orientações da Administração;
- d) agir, por si próprio, mostrando-se empenhado em executar suas funções;
- e) ter domínio das habilidades e das competências, inovando na prática das atividades docentes, por meio de técnicas e métodos diferenciados;

f) possuir capacidade de produzir, contribuindo na execução dos trabalhos, apresentando idéias e sugestões para alcançar os objetivos propostos;

g) cumprir os prazos estabelecidos para apresentação de planejamentos, preenchimento de diários de classe, entrega de avaliações, etc;

h) cumprir as obrigações e os deveres que lhe forem delegados;

i) respeitar as questões individuais e coletivas;

j) relacionar-se com urbanidade com a chefia, com os colegas, com a comunidade escolar e com demais servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

46 – A remuneração do contratado levará em consideração a carga horária de efetiva docência e a carga horária destinada à coordenação, nos termos da legislação vigente, que se baseará no Padrão 01, da Classe A, dos cargos de Professor Níveis 1 e 2 e da Classe Única do cargo de Professor Nível 3, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, de acordo com os níveis em que for posicionado para exercer suas atividades.

46.1 – Para os cálculos da remuneração, serão utilizados os mesmos critérios adotados para os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

47 – O contratado receberá pelas horas efetivamente trabalhadas.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO

48 – Cessada a carência ocupada pelo contratado, antes do término da vigência do contrato e, não havendo nova carência nas unidades de ensino da Rede Pública, observado o disposto no item 61, dar-se-á a suspensão da eficácia do contrato.

48.1 – O docente que estiver com o contrato suspenso e que se recusar à convocação para suprimento de nova carência deverá manifestar-se por escrito junto à Gerência Regional de Ensino ou junto à Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação, quando for o caso, e terá o seu contrato rescindido por infração disciplinar, imediatamente.

CAPÍTULO III DA RESCISÃO

49 – O contrato será rescindido ao término do prazo contratual ou, antes deste, por:

- a) iniciativa do contratado;
- b) conveniência administrativa;
- c) de comum acordo;
- d) infração disciplinar.

50 – Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, este deverá comunicar o fato à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de não poder firmar novo contrato com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, por quebra contratual.

50.1 – É facultado ao Diretor de Administração de Recursos Humanos liberar o prazo estabelecido no subitem anterior, quando:

- a) o contratado comprovar investidora em cargo público;
- b) houver disponibilidade de recursos humanos para suprir a carência, sem prejuízos pedagógicos.

51 – A rescisão do contrato por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará o pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

52 – Fica facultada à Administração a rescisão do contrato, por infração disciplinar, quando o contratado:

- a) agir de má-fé;
- b) não atender, em parte ou no todo, ao disposto no item 45;
- c) for reprovado na Avaliação de Desempenho;
- d) estiver com o contrato suspenso e se recusar à nova convocação para suprimento de carência no componente curricular, conforme o previsto no item 48.1.

53 – O contratado que não obtiver a nota mínima exigida na Avaliação de Desempenho terá seu contrato rescindido a partir do 1º dia após o término do semestre letivo correspondente ou, imediatamente, se houver recursos humanos disponíveis para a substituição.

54 – O contratado que se enquadrar no item 52, somente poderá se inscrever para novo Processo Seletivo Simplificado, decorrido 1 (um) ano da rescisão do contrato anterior.

55 – Ocorrendo reincidência do previsto no item 52, o contrato vigente será rescindido imediatamente e o docente ficará impedido de assinar novo contrato com a Secretaria de Estado de Educação.

56 – Ao docente que tiver seu contrato rescindido, por infração disciplinar, aplicar-se-á a legislação que rege a matéria.

57 – À época em que ocorrer a rescisão do contrato, para fins de recebimento de indenizações, observar-se-á o disposto na legislação vigente.

58 – Fica facultado ao candidato a assinatura de novo contrato com a Secretaria de Estado de Educação, observado o intervalo mínimo exigido em lei.

59 – O contrato não poderá ser rescindido ou suspenso com o fim específico de se conceder Carga Horária Especial ou Eventual a professor efetivo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

60 – A inscrição do candidato implicará aceitação das normas que regem o Processo Seletivo Simplificado.

61 – O candidato inscrito e convocado para uma localidade ou turno, somente poderá suprir

carência em outra(o), desde que haja necessidade da administração, seja do interesse do mesmo e que não haja candidatos inscritos, aguardando convocação, naquele local, no componente curricular e no turno respectivo.

62 – A classificação gera, para o candidato, apenas expectativa de direito à contratação por tempo determinado, observando-se as disposições legais, o interesse e a conveniência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

63 – O candidato aprovado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizados, junto à Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

64 – O docente contratado temporariamente poderá ser substituído por professor efetivo, a qualquer momento, ficando aquele à disposição da administração para suprimento de outras carências, observado o disposto nos itens 48 e 59.

65 – É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.

66 – Os docentes classificados no Processo Seletivo Simplificado não adquirem o direito de concursado, uma vez que o Concurso Público é a única forma de ingresso no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

67 – A carga horária dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento foi definida nos termos da Lei nº 771, de 25 de setembro de 1994.

68 – Os cursos de treinamento, com carga horária inferior a 30 (trinta) horas, poderão ser somados e computados para efeito de pontuação e cada 30 (trinta) horas obtidas corresponderão a 01 (um) ponto.

69 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

ANEXO II À PORTARIA Nº 464, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.
EDUCAÇÃO BÁSICA

ÁREA	TÍTULOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO	PONTOS
ÁREA DE ATIVIDADES	01) Comprovante de conclusão de Curso de Magistério, para atuação até a 4ª série do Ensino Fundamental (registro, diploma, certificado ou declaração expedida pela respectiva instituição de ensino) ou	25
	02) Comprovante de conclusão de curso de Pedagogia com habilitação para atuar até a 4ª série do Ensino Fundamental (registro, diploma, certificado ou declaração expedida pela respectiva instituição de ensino superior) ou	
	03) Comprovante de conclusão de curso de Pedagogia com habilitação para atuar na Educação Especial (registro, diploma, certificado ou declaração expedida pela respectiva instituição de ensino superior).	
ÁREA ESPECÍFICA	01) Comprovante de conclusão de curso superior na área de habilitação do componente curricular pleiteado (registro, diploma, certificado ou declaração expedida pela respectiva instituição de ensino superior) ou	35
	02) Comprovante de conclusão de curso superior em área afim à pleiteada (registro, diploma, certificado ou declaração expedida pela respectiva instituição de ensino superior), acompanhado de histórico escolar, onde comprove já ter cursado com aprovação de, no mínimo, três semestres, o componente curricular pleiteado ou	25
	03) Declaração, acompanhada de histórico escolar, expedida por instituição de ensino superior, comprovando a matrícula, a frequência do estudante em curso específico e a aprovação no componente curricular pleiteado em, no mínimo, três semestres ou	2 pontos por semestre concluído
	04) Declaração, acompanhada de histórico escolar, expedida por instituição de ensino superior, comprovando a matrícula, a frequência do estudante em curso de área afim e a aprovação no componente curricular pleiteado em, no mínimo, três semestres.	2 pontos por semestre concluído, que contenha o componente curricular pleiteado
	05) Comprovante de conclusão de curso de Língua Estrangeira Moderna em nível avançado, expedida por instituição credenciada pelo MEC e/ou pelos Centros Interescolares de Línguas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, desde que o candidato tenha cursado ou esteja cursando o 3º grau ou	15
	06) Declaração acompanhada de histórico escolar, expedida por instituição credenciada pelo MEC e/ou pelos Centros Interescolares de Línguas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, comprovando a matrícula e a frequência do estudante em curso de Língua Estrangeira Moderna em nível avançado, para atuar nos níveis básico e intermediário, desde que o candidato tenha cursado ou esteja cursando o 3º grau.	5

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		
ÁREA	TÍTULOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO	PONTOS
NÍVEL TÉCNICO	01) Comprovante de conclusão de curso superior na área de habilitação do componente curricular pleiteado (registro, diploma, certificado ou declaração expedida pela respectiva instituição de ensino superior) ou	35
	02) Comprovante de conclusão de curso superior em área afim à pleiteada (registro, diploma, certificado ou declaração expedida pela respectiva instituição de ensino superior), acompanhado de histórico escolar, onde comprove já ter cursado com aprovação de, no mínimo, três semestres, o componente curricular pleiteado.	25
	03) Declaração, acompanhada de histórico escolar, expedida por instituição de ensino superior, comprovando a matrícula, a frequência do estudante em curso específico, onde comprove já ter cursado com aprovação de, no mínimo, três semestres, o componente curricular pleiteado ou	2 pontos por semestre concluído
	04) Declaração, acompanhada de histórico escolar, expedida por instituição de ensino superior, comprovando a matrícula, a frequência do estudante em curso de área afim e a aprovação no componente curricular pleiteado em, no mínimo, três semestres.	2 pontos por semestre concluído, que contenha o componente curricular pleiteado
	05) Comprovante de conclusão de curso de Língua Estrangeira Moderna em nível avançado, expedida por instituição credenciada pelo MEC e/ou pelos Centros Interescolares de Línguas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, desde que o candidato tenha cursado ou esteja cursando o 3º grau, ou	15
	06) Declaração, acompanhada de histórico escolar, expedida por instituição credenciada pelo MEC e/ou pelos Centros Interescolares de Línguas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, comprovando a matrícula e a frequência do estudante em curso de Língua Estrangeira Moderna em nível avançado, para atuar nos níveis básico e intermediário, desde que o candidato tenha cursado ou esteja cursando o 3º grau, ou	5
	07) Declaração específica expedida por banca examinadora, atestando notório conhecimento, exclusivamente para o CEP/Escola de Música de Brasília.	Pontuação a ser definida em edital próprio
NÍVEL BÁSICO	01) Declaração específica expedida por banca examinadora	Pontuação a ser definida em edital próprio

TÍTULOS COMPLEMENTARES	PONTOS
. Comprovante de conclusão de curso, na área de atuação do candidato, devidamente registrado, em nível de:	
01) Doutorado (máximo de 3)	10
02) Mestrado (máximo de 3)	07
03) Especialização – Nível de Pós-Graduação (carga horária a partir de 320 horas – máximo de 3).....	03
04) Aperfeiçoamento (carga horária a partir de 101 horas – máximo de 5)	02
Treinamento (carga horária igual ou superior a 30 horas – máximo de 10), observado o disposto no item 68.....	01
05) Outros cursos de treinamento na área de Educação (carga horária mínima de 30 horas por curso – máximo de 5).....	01
. Tempo de serviço no magistério, devidamente comprovado em carteira de trabalho ou certidão de tempo de serviço, inclusive como Contrato Temporário na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	01 ponto por ano
. Declaração comprobatória de que o candidato foi aprovado em concurso público para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com data de validade em vigor e que ainda não tenha sido nomeado (máximo de um concurso)	10

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 3, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à Contratação Temporária, exclusivamente para docência, nos componentes curriculares relacionados no item 7, para suprir carências provisórias e, na falta de candidatos concursados e habilitados, carências definitivas, nos termos das Leis nº 1.169, de 24 de julho de 1996; 1.448, de 30 de maio de 1997; do Decreto nº 18.008, de 30 de janeiro de 1997; do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, de 30 de outubro de 2002, nos termos previstos no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; da Portaria nº 464, de 18 de novembro 2002 e do presente Edital.

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção compreenderá a avaliação de títulos, com carga horária especificada e qualificação profissional com experiência comprovada.

1.2 Cópia da Portaria que regulamenta o presente Processo Seletivo será afixada na unidade II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas sedes das Gerências Regionais de Ensino.

1.3 Para concorrer ao Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá:

- a) ter concluído o Curso de Magistério; ou
- b) ser licenciado; ou
- c) ter concluído curso de bacharelado ou similar em nível de 3º grau, com aprovação no componente curricular pleiteado em, no mínimo, três semestres; ou
- d) se estudante, estar regularmente matriculado e cursando licenciatura, bacharelado ou similar em nível de 3º grau, onde comprove já ter cursado o componente curricular pleiteado, com aprovação em, no mínimo, três semestres;

e) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do art. 12, § 1º da Constituição e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72; ou estrangeiro, desde que sua situação no país esteja regularizada e permita o exercício de atividades laborativas remuneradas;

f) estar em dia com as obrigações eleitorais;

g) estar em dia com as obrigações militares.

1.4 Não poderá concorrer ao Processo Seletivo Simplificado:

a) o servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação lícita, conforme determina a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996;

b) o servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal readaptado ou com limitação de atividades;

c) o candidato que teve seu Contrato rescindido há menos de 01 (um) ano, a contar da data da rescisão, por ter sido reprovado na Avaliação de Desempenho;

d) o candidato que foi penalizado em face de processo sindicante/administrativo ou, ainda, aquele que tenha pedido rescisão contratual, sem ter comunicado à Contratante com antecedência mínima de 30 dias;

e) o candidato reincidente na alínea “c” deste subitem;

f) o Pedagogo ou o estudante do curso de Pedagogia que não possuir certificado de conclusão do Curso de Magistério, ou habilitação para séries iniciais, ou habilitação específica para a Educação Especial, quando pretender concorrer para Atividades;

g) o candidato que possuir apenas formação no curso de Pedagogia e pretender suprir carência de Sociologia ou de Filosofia;

h) o professor aposentado por invalidez permanente.

2. DAS VAGAS

2.1 A contratação temporária visa suprir as vagas decorrentes de afastamentos legais de servidores, a serem registrados a partir de 2003, e aquelas decorrentes da inexistência de candidatos concursados e habilitados, aguardando convocação.

2.2 Das vagas existentes para cada componente curricular, 20% serão providas na forma da Lei nº 3.069, de 20/08/2002.

2.2.1 As vagas definidas no subitem 2.2, que não forem supridas por falta de candidatos, serão providas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração do contratado levará em consideração a carga horária de efetiva docência e a carga horária destinada à coordenação, nos termos da legislação vigente, que se baseará no Padrão 01, da Classe A, dos cargos de Professor Níveis 1 e 2 e da Classe Única do cargo de Professor Nível 3, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, de acordo com os níveis em que for posicionado para exercer suas atividades.

3.2 O contratado receberá pelas horas efetivamente trabalhadas.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária de trabalho do contratado será de até 40 (quarenta) horas semanais, podendo, excepcionalmente, ser estendida para até 60 (sessenta) horas semanais.

5. DAS LOCALIDADES DE ATUAÇÃO

5.1 O candidato, no ato da inscrição, deverá optar por apenas uma das localidades abaixo relacionadas:

LOCALIDADE	CÓDIGO	LOCALIDADE	CÓDIGO
Plano Piloto/Cruzeiro	01	Brazlândia – Zona Rural	15
Brazlândia	02	Gama – Zona Rural	16
Ceilândia	03	Núcleo Bandeirante – Zona Rural	17
Gama	04	Paranoá – Zona Rural	18
Guará	05	Planaltina – Zona Rural	19
Núcleo Bandeirante	06	São Sebastião – Zona Rural	20
Planaltina	07	Sobradinho – Zona Rural	21
Sobradinho	08	Taguatinga – Zona Rural	22
Taguatinga	09	AMA	23
Samambaia	10	APADA	24
Paranoá	11	APAE	25
Santa Maria	12	CEAL	26
São Sebastião	13	Centro Int. de Ed. Física – CIEF	27
Recanto das Emas	14	AMPARE	28
		Sociedade Pestalozzi de Brasília	29
		C.E.F. 06 de Brasília (Dom Orione)	30
		APAED	31

6. DOS TURNOS

6.1 O candidato, no ato da inscrição, deverá optar por apenas um dos seguintes turnos:

DISCRICÃO	CÓDIGO
Diurno (para atuar no matutino e no vespertino)	01
Noturno	02

7. DOS COMPONENTES CURRICULARES

7.1 O candidato, no ato da inscrição, deverá optar por apenas um dos seguintes componentes curriculares:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO
Arte – Artes Cênicas	0014
Arte – Artes Plásticas	0016
Arte – Educação Especial (Escolas Conveniadas)	0013
Atividades – Condutas Típicas (Autismo)	0008
Atividades – Deficiência Auditiva	0004
Atividades – Deficiência Auditiva – Língua de Sinais	0015
Atividades – Deficiência Auditiva – Língua Portuguesa Oral	0191
Atividades – Deficiência Física	0003
Atividades – Deficiência Mental	0005
Atividades – Deficiência Múltipla	0006
Atividades – Deficiência Visual	0007
Atividades – Estimulação Precoce	0009
Atividades – Superdotados	0122
Biologia	0010
Biologia – Deficiência Auditiva	0909
Ciências Naturais	0011
Ciências Naturais – Altas Habilidades	0901
Ciências Naturais – Deficiência Auditiva	0017
Educação Física – Educação Especial	0022
Educação Física – Altas Habilidades	0910
Educação Física – Para atuar no Centro Interescolar de Educação Física CIEF	0907
Educação Física	0021
Filosofia	0085
Filosofia – Deficiência Auditiva	0019
Física	0027
Física – Deficiência Auditiva	0911
Geografia	0029
Geografia – Altas Habilidades	0913
Geografia – Deficiência Auditiva	0914
História	0031
História – Altas Habilidades	0931
História – Deficiência Auditiva	0915
Informática – Deficiência Auditiva	0917
LEM/Espanhol – CIL Nível Básico	0922
LEM/Espanhol – CIL Nível Intermediário	0923
LEM/Espanhol – CIL Nível Avançado	0924
LEM/Francês – CIL Nível Básico	0925
LEM/Francês – CIL Nível Intermediário	0926
LEM/Francês – CIL Nível Avançado	0927
LEM/Inglês – CIL Nível Básico	0928
LEM/Inglês – CIL Nível Intermediário	0929
LEM/Inglês – CIL Nível Avançado	0930
LEM/Inglês	0036

Língua Portuguesa	0044
Língua Portuguesa – Deficiência Auditiva	0045
Língua Portuguesa – Altas Habilidades	0903
Língua Portuguesa – Deficiência Mental	0918
Língua Portuguesa – Deficiência Visual	0995
Matemática	0039
Matemática – Deficiência Auditiva	0041
Matemática – Altas Habilidades	0902
Matemática – Deficiência Visual	0904
Matemática – Deficiência Mental	0919
Química	0054
Química - Deficiência Auditiva	0921
Sociologia	0108

7. DA INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições serão realizadas nos locais, períodos e horários a seguir:

MODALIDADES/ UNIDADES DE ENSINO	LOCAIS PARA OBTER A DECLARAÇÃO DE APTIDÃO	LOCAIS DE INSCRIÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO
Para atuar no Ensino Regular	Não há necessidade de apresentar declaração	Gerências Regionais de Ensino	25/11/02 a 06/12/02	8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min
Para atuar no Centro Interescolar de Educação Física	CIEF	CIEF		
Para atuar nos Centros Interescolares de Línguas	Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília	Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília		
Para atuar na Educação Especial	Gerências Regionais de Ensino	Gerências Regionais de Ensino	09/12/02 a 13/12/02	8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min
Para atuar no CEAL	CEAL	Unidade II da Secretaria de Estado de Educação		
Para atuar na AMA	AMA			
Para atuar na APADA	APADA			
Para atuar na Sociedade Pestalozzi de Brasília	Sociedade Pestalozzi de Brasília			
Para atuar na APAE	APAE			
Para atuar na AMPARE	AMPARE			
Para atuar no Centro de Ensino Fundamental 06 de Brasília (Dom Orione)	Centro de Ensino Fundamental 06 de Brasília (Dom Orione)			
Para atuar na APAED	APAED			

8.2 Endereço dos locais de entrevista e/ou inscrições:

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO/UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO	TELEFONE
Brazlândia	CAIC Benedito Carlos de Oliveira, Área Especial, St. Tradicional	391-1192
Ceilândia	QNM 14, Área Especial, Ceilândia Norte	371-2411
Gama	EQ 17/27, Área Especial, Setor Oeste	556-1875
Guará	QE 28/30, Área Especial, Guará II	382-1073
Núcleo Bandeirante	Av. Contorno, Área Especial nº 06, Lts. H/N	552-0412
Paranoá	QD 04, Conj. A, Área Especial	369-4036
Planaltina	Setor Educacional lotes C/D – Centro de Ensino Fundamental 04	389-0360
Plano Piloto e Cruzeiro	SGAN 610/611, L3 Norte, Via Colina/UnB	273-7027
Recanto das Emas	QD 203, Conj. 14, Lote 14	333-4969
Samambaia	QS 104, Conj. 05 Lote 01, Loja 01, Samambaia Sul	357-1377
Santa Maria	EQ 215/315, Área Especial, CAIC Santa Maria Norte	394-1251
São Sebastião	QD 05, Conj. A, Área Especial, CAIC UNESCO	335-7203
Sobradinho	Qd. 04 Área Especial 04	591-8003
Taguatinga	QNB 01, Área Especial 01	562-8554
Centro Interescolar de Ed. Física	SGAS 907/908 Módulo 23/24 – Asa Sul	443-4385
CIL 01 de Brasília	SGAS 908 – Asa Sul	443-4723
CEAL	SGAN 909 Módulo B – Asa Sul	349-9944

AMA	Granja do Riacho Fundo – EPNB Km 04 AE s/nº - Riacho Fundo	399-4555
APADA	CRS 508 Bloco C Entrada 63 salas 10/11 - Brasília	443-4065
Sociedade Pestalozzi de Brasília	SCES Avenida das Nações Trecho 03 Lote 04 – Brasília	226-0101
APAE	SHC/Norte EQ 711/911 Conjunto E - Brasília	347-0460
AMPARE	SHCGN 709 Área Especial – Brasília	274-9561
Centro de Ensino Fundamental 06 de Brasília (Dom Orione)	SHIS QI 15 Chácara 02 – Área Especial – Brasília	364-0922
APAED	QNM 29 Módulo D – Ceilândia Sul	371-3232
Unidade II da Secretaria de Estado de Educação	SGAN Avenida L2 Norte, Quadra 607 - Projecção D térreo	348-5008

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

9.1 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar original:

- do documento de identidade e do CPF;
- do(s) título(s) de acordo com o disposto na Portaria regulamentadora do processo;
- da declaração de aptidão expedida por comissão especialmente designada, atestando que o candidato possui aptidão para lecionar o componente pretendido, caso o mesmo tenha interesse em atuar na Educação Especial, nos Centros Interescolares de Línguas, no Centro Interescolar de Educação Física – CIEF, no CEAL, na AMA, na APADA, na APAE, na AMPARE, na Sociedade Pestalozzi de Brasília, no Centro de Ensino Fundamental 06 de Brasília (Dom Orione) e na APAED;
- os candidatos que foram classificados nos últimos Processos Seletivos, regidos pelos Editais 01/2001 e 01/2002, que fizeram opção pelas unidades definidas na alínea “c”, à exceção do Centro Interescolar de Educação Física, não precisarão apresentar declaração de aptidão, desde que pretendam concorrer para as mesmas modalidades, os mesmos componentes curriculares e para as mesmas localidades desejadas àquela época, excetuando-se os candidatos aprovados para o nível avançado dos Centros Interescolares de Línguas, que, se quiserem concorrer para os níveis básico ou intermediário, também não precisarão apresentar declaração de aptidão.
- da declaração expedida pela Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação/Núcleo de Apoio à Seleção, atestando que o candidato foi aprovado em concurso público, com data de validade em vigor, para os cargos de professor níveis 2 e 3 da Secretaria de Estado de Educação, e que ainda não foi nomeado;
- do comprovante de experiência profissional, nos termos do item 23 da Portaria regulamentadora do Processo.

9.2 O candidato amparado pela Lei nº 3.069, de 29/08/2002, deverá entregar, no ato da inscrição, laudo médico original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

9.2.1 O candidato que, no ato da inscrição, não entregar laudo médico, conforme o disposto no subitem anterior, não será considerado portador de deficiência.

9.2.2 O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá, posteriormente, impetrar recurso em favor de sua situação.

9.3 A inscrição poderá ser feita por procuração, pública ou particular.

9.4 Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile ou correio eletrônico.

9.5 Quando da inscrição, o candidato deverá optar por uma única localidade de atuação, um único componente curricular e um único turno, sob pena de ter as demais inscrições canceladas, após o processamento eletrônico do primeiro registro.

9.6 O candidato que, após a avaliação de títulos, for considerado não-habilitado, não terá sua inscrição efetivada.

10. DA SELEÇÃO

10.1 O Processo Seletivo Simplificado constará de Prova de Títulos, de caráter classificatório, cuja coordenação e supervisão ficarão sob a responsabilidade de Comissão Examinadora especialmente designada pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

10.2 A avaliação de títulos restringir-se-á, apenas, aos referentes ao componente curricular a que o candidato concorrerá conforme Anexo II da Portaria regulamentadora do Processo.

10.2.1 Excetuam-se deste subitem os cursos de treinamento com carga horária mínima de 30 horas realizados na área de educação.

10.3 Na avaliação dos títulos constantes do Anexo II à Portaria regulamentadora, serão computados os pontos de apenas um dos títulos exigidos para inscrição, acrescidos, quando for o caso, dos pontos inerentes aos títulos complementares.

10.4 Os candidatos serão classificados de acordo com o valor decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e serão relacionados por localidade, por componente curricular e por turno de inscrição.

11. DO RECURSO

11.1 O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, responsável pela coordenação e supervisão do Processo Seletivo Simplificado, em formulário próprio e entregue, na Gerência Regional de Ensino de inscrição/Núcleo de Recursos Humanos e na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, no caso das inscrições realizadas para as entidades conveniadas e CEF 06 de Brasília (Dom Orione), no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no prazo de até três dias úteis, a contar do dia imediato à divulgação do resultado preliminar.

11.2 O recurso deverá ser objetivo e claramente fundamentado, não sendo admitido recurso solicitando troca de localidade de atuação, de componente curricular ou de turno, bem como de inclusão de novos títulos.

11.3 Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo, bem como aquele entregue em outra localidade diversa daquela definida ou que não atenda ao disposto nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Examinadora de que trata o subitem 11.1, com a participação das Gerências Regionais de Ensino, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela referida Comissão.

12 DO RESULTADO

12.1 A (s) listagem (ns) com o(s) resultado(s) preliminar e final estarão disponíveis nas Sedes das Gerências Regionais de Ensino, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e no Site www.se.df.gov.br.

12.2 O candidato que, no ato da inscrição, declarar, no formulário de inscrição, ser portador de deficiência, figurará em listagem específica.

12.3 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

13 DOS CRITÉRIOS

13.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

13.1.1 Para ser considerado apto, o candidato interessado em se inscrever para carências da Educação Especial deverá apresentar:

- experiência em docência, devidamente comprovada, em instituição de ensino do Distrito Federal, na categoria de alunos portadores de necessidades especiais para o qual deseja concorrer; e/ou
- certificado de curso em uma das áreas a seguir:

ÁREA PRETENDIDA CARGA HORÁRIA MÍNIMA

Condutas Típicas	80
Deficiência Auditiva	100
Deficiência Física	40
Deficiência Mental	80
Deficiência Múltipla	80
Deficiência Visual	100
Educação Física - Educação Especial	60
Estimulação Precoce	80

13.1.2 Para a modalidade Educação Física – Educação Especial, o professor poderá apresentar, também, curso, em nível superior, em Educação Física – Educação Especial adaptado ao curso de Educação Física comprovado por meio de Histórico Escolar.

13.2 CENTRO INTERESCOLAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CIEF

13.2.1 Para ser considerado apto, o candidato interessado em concorrer a carências do Centro Interescolar de Educação Física – CIEF deverá submeter-se à entrevista para avaliação, na forma a seguir:

ÁREAS	
Conhecimento Técnico	(0,0 – 10,0) Domínio das habilidades e competências na área específica (0,0 – 10,0) Clareza de expressão e objetividade (0,0 – 10,0) Conhecimento da nova proposta curricular da SE (0,0 – 10,0) Uso adequado do vocabulário ((0,0 – 10,0) Abordagem do tema escolhido
Habilitação Profissional	(0,0 – 10,0) Curso de Especialização/Mestrado/Doutorado (0,0 – 10,0) Títulos obtidos profissionalmente (regional/estadual/nacional/internacional) (0,0 – 10,0) Tempo de atuação na área específica ((0,0 – 10,0) Conhecimento na elaboração de um plano de aula
Tempo de Atuação Modalidade	(0,0 – 10,0) Tempo de atuação profissional no CIEF (0,0 – 10,0) Disponibilidade de tempo para as atividades profissionais no CIEF (0,0 – 10,0) Disponibilidade e interesse em atuar nos eventos esportivos (0,0 – 10,0) Tempo de atuação profissional no exercício do magistério

13.2.2 Será considerado apto o candidato que obtiver média aritmética igual ou superior a 7 (sete) em cada um dos três aspectos avaliados.

13.3 CENTROS INTERESCOLARES DE LÍNGUAS

13.3.1 Para ser considerado apto, o candidato interessado em concorrer a carências dos Centros Interescolares de Línguas deverá submeter-se à entrevista para avaliação na forma a seguir:

ÁREAS	
1) Desempenho Oral	(0,0 – 10,0) Fluência (0,0 – 10,0) Pronúncia (0,0 – 10,0) Compreensão (0,0 – 10,0) Acuidade Gramatical ((0,0 – 10,0) Uso adequado de vocabulário (0,0 – 10,0) Clareza de expressão/objetividade
2) Desempenho Escrito	(0,0 – 10,0) Abordagem do tema escolhido (0,0 – 10,0) Acuidade Gramatical (0,0 – 10,0) Uso adequado do vocabulário ((0,0 – 10,0) Linguagem formal (0,0 – 10,0) Estrutura textual (0,0 – 10,0) Objetividade e coesão
3) Metodologia de Ensino de LEM	(0,0 – 10,0) Metodologias de ensino de LEM (0,0 – 10,0) Ensino/aquisição das quatro habilidades (0,0 – 10,0) Elaboração do plano de aula ((0,0 – 10,0) O papel do professor no método comunicativo (0,0 – 10,0) Promoção de ambiente favorável à aprendizagem (0,0 – 10,0) Modos e critérios de avaliação

13.3.2 Os candidatos serão considerados aptos para atuar, por nível, mediante a seguinte pontuação:

- de 5,0 a 5,9 – nível básico;
- de 6,0 a 6,9 – nível intermediário;
- a partir de 7,0 – nível avançado.

13.4 APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

13.4.1 Para ser considerado apto, o candidato interessado em concorrer a carências da APAE-DF deverá:

- submeter-se à entrevista na qual será verificado o interesse ou a capacitação para atuar com o portador de deficiência mental, adolescente ou adulto, na educação profissional, na educação de jovens e adultos, em Educação Física ou Educação Artística;

b) possuir carga horária de 40 horas semanais, preferencialmente, para atuar na Educação Profissional;

c) ter disponibilidade para atuar 40(quarenta) horas semanais.

13.5 CEAL – CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM

13.5.1 Para ser considerado apto, o candidato interessado em concorrer a carências do CEAL deverá:

- comprovar experiência na área de Deficiência Auditiva e/ou na Educação Especial;

b) comprovar experiência no componente curricular específico que pretende atuar;

c) possuir disponibilidade em aceitar a filosofia e organização do CEAL.

13.6 SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA

13.6.1 Para ser considerado apto, o candidato interessado em concorrer a carências da Sociedade Pestalozzi de Brasília deverá:

- apresentar curso e/ou experiência de, no mínimo, 80h nas modalidades de Deficiências Mental, Múltipla e Auditiva;

b) possuir aptidão para trabalhar com adultos;

c) possuir disponibilidade para atuar com 40 horas semanais;

d) estar disponível para o horário de funcionamento da Sociedade Pestalozzi de Brasília, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

13.7 APADA – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS

13.7.1 Para ser considerado apto, o candidato interessado em concorrer a carências da APADA deverá:

- submeter-se à entrevista na qual será verificado o interesse, a capacitação e a experiência para atuar com a pessoa surda;

b) comprovar experiência e tempo de atuação em regência com deficientes auditivos, obrigatoriamente;

c) apresentar certificados e/ou comprovantes de participação em projetos, pesquisas, grupos de estudo ou grupos de trabalho em Educação de Surdos;

d) obrigatoriamente ser usuário de Língua Brasileira de Sinais, no caso de professor regente ouvinte;

e) obrigatoriamente ter domínio da Língua Brasileira de Sinais, no caso de professor surdo;

f) ter conhecimento da proposta Bilíngüe de Educação para a pessoa surda;

g) ter disponibilidade e interesse em participar das atividades realizadas pela Instituição, visando ao alcance dos seus objetivos;

h) obrigatoriamente apresentar certificado de curso na área da Surdez com carga horária mínima de 100 horas;

i) ter conhecimento e identificação com a proposta de trabalho, a filosofia e o funcionamento da Instituição.

13.8 AMA – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO DISTRITO FEDERAL

13.8.1 Para ser considerado apto, o candidato interessado em concorrer a carências da AMA deverá:

a) possuir algum curso na área da educação especial;

b) possuir experiência na área de condutas típicas ou educação especial.

13.9 AMPARE – ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS

13.9.1 Para ser considerado apto, o candidato interessado em concorrer a carências da AMPARE deverá:

a) submeter-se à entrevista na qual será verificado o interesse, a capacitação e experiência para atuar com a pessoa com deficiência mental e múltipla, criança, adolescente e adulto, na área de estimulação precoce, alfabetização e núcleo ocupacional;

b) estar disponível para o horário de funcionamento da AMPARE, das 8h às 12h e das 14h às 18h;

c) comprovar experiência de atuação.

13.10 CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE BRASÍLIA (DOM ORIONE)

13.10.1 Para ser considerado apto, o candidato interessado em concorrer a carências da educação especial do Centro de Ensino Fundamental 06 de Brasília (Dom Orione) deverá:

a) submeter-se à entrevista de caráter eliminatório, quando serão observados a experiência na área de atuação, certificado de curso específico, projetos executados na área, disposição para o trabalho integrado com a Instituição, disposição para o trabalho biopsicossocial com os alunos, competência emocional e disponibilidade de horário;

b) dar uma aula prática, apresentando plano de aula no componente curricular pretendido, com duração de 15 minutos, onde se observará o domínio de habilidades e competências e a postura didático-pedagógica do candidato.

13.11 APAED – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA

13.11.1 Para ser considerado apto, o candidato interessado em concorrer a carências da APAED deverá:

a) comprovar experiência nas áreas de Deficiência Mental e Múltipla;

b) apresentar curso de, no mínimo, 80h na área pleiteada.

14 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 Os títulos (diplomas/certificados) de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Treinamento deverão constar a respectiva carga horária sob pena de não serem avaliados.

14.2 Todas as informações prestadas, inclusive por representante legal, serão de inteira responsabilidade do candidato.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 074, de 12 de novembro de 2002, publicada no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2002. Onde se lê: "Aprovar o Regulamento Interno da Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal."

Leia-se: "Aprovar o Regulamento Interno da Câmara Técnica de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal."

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe forem conferidas pela 997, de 23 de dezembro de 1995, e de acordo com o deliberado na Reunião Extraordinária do CAS/DF, ocorrida no dia 13 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Revogar as Resoluções nºs 13 e 14-CAS/DF, datadas de 20 de agosto de 2002, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 160, de 22 de agosto de 2002 à página 16.

Art. 2º - Aprovar o Projeto "Ações Sociais e Comunitárias no Enfrentamento à Pobreza/Atendimento à Pessoa Idosa", encaminhado à deliberação do CAS/DF pelo OF. Nº 409/2002-GAB/SEAS, da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, a ser executado pela entidade Centro Espírita Sebastião "O Mártir", no valor global de R\$ 111.111,11 (cento e onze mil, cento e onze reais e onze centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da SEAS/MPAS, e contrapartida de R\$ 11.111,11 (onze mil, cento e onze reais e onze centavos) da SEAS/GDF.

Art. 3º - Aprovar o Projeto "Atendimento a Crianças e Adolescentes em Abrigo", encaminhado à deliberação do CAS/DF pelo OF. Nº 415/2002-GAB/SEAS, da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, a ser executado pela entidade Lar da Criança Padre Cícero, no valor global de R\$ 44.444,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da SEAS/MPAS, e contrapartida de R\$ 4.444,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) da SEAS/GDF.

Art. 4º - Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 13 de novembro de 2002

PROCESSO: 070.000.012/2002

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DF.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº.16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, como também a realização do Pagamento, em favor da TELEBRASILIA BRASIL TELECOM, no valor de R\$ 1.496,02 (Um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dois centavos).

Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 18 de novembro de 2002

PROCESSO: 096.002459/2002 e 096.002460/2002

INTERESSADO: Viação Planalto Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. Conforme instruções contidas no presente processo, amparado nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base no artigo 6º, inciso XIX do Regimento

deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento do valor de R\$ 60.427,10 (sessenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos), referente ao ano de 1997 e de R\$ 210.131,44 (duzentos e dez mil, cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), referente ao ano de 1998, em favor da empresa Viação Planalto Ltda., correspondentes aos serviços prestados de transporte escolar gratuito aos portadores de deficiência física.

2. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

PROCESSO: 096.002462/2002 e 096.002464/2002

INTERESSADO: Viação Planeta Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. Conforme instruções contidas no presente processo, amparado nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base no artigo 6º, inciso XIX do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento do valor de R\$ 17.071,95 (dezesete mil, setenta e um reais e noventa e cinco centavos), referente ao ano de 1997 e R\$ 134.054,86 (cento e trinta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente ao ano de 1998, em favor da empresa Viação Planeta Ltda., correspondentes aos serviços prestados de transporte escolar gratuito aos portadores de deficiência física.

2. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

PROCESSO: 096.002463/2002 e 096.002461/2002

INTERESSADO: Viação Satélite Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. Conforme instruções contidas no presente processo, amparado nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base no artigo 6º, inciso XIX do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento do valor de R\$ 21.234,25 (vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), no ano de 1997 e R\$ 39.917,61, no ano de 1998, em favor da empresa Viação Satélite Ltda., correspondentes aos serviços prestados de transporte escolar gratuito aos portadores de deficiência física.

2. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

JOSÉ MACEDO DE ANDRADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 845, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : LUIS FLAVIO BATISTA PINTO

Processo n.º : 055-008204/2001

Prontuário : 00623342094/DF Categoria: "D"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE DA LUZ SILVA

Processo n.º : 055-020000/2001

Prontuário : 00274268636/DF Categoria: "D"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WESLEY MATIAS DOS SANTOS

Processo n.º : 055-013255/2002

Prontuário : 00532740264/DF Categoria: "D"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JEFERSON AMADOR RIBEIRO

Processo n.º : 055-019562/2001

Prontuário : 02080787426/DF Categoria: "AD"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : RUBENS NASCIMENTO DE CARVALHO

Processo n.º : 055-003292/2002

Prontuário : 00058764581/DF Categoria: "B"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JUSCELINO GOMES DE MORAES
 Processo n.º : 055-018497/2002
 Prontuário : 00318592745/DF Categoria: "D"
 Infração : Artigo 244-I e 261 § 1º do CTB
 Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JULIO CESAR RODRIGUES DE LIMA
 Processo n.º : 055-017670/2002
 Prontuário : 00567830924/DF Categoria: "AD"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 846, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE CUNHA DE SALES
 Processo n.º : 055-006429/2000
 Prontuário : 00067850304/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RONY MOREIRA GONÇALVES
 Processo n.º : 055-018939/2001
 Prontuário : 00027195009/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : LIRIO ALVES FRASSON JUNIOR
 Processo n.º : 055-005262/2001
 Prontuário : 00266762202/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : NARCISO MORI JUNIOR
 Processo n.º : 055-014893/2002
 Prontuário : 00090216339/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 04(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : AMANDIO SIQUEIRA DOS SANTOS SANTOS
 Processo n.º : PRF-000054/2001
 Prontuário : 00083723154/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RAFAEL MENDES SOARES EVANGELISTA
 Processo n.º : 055-014887/2002
 Prontuário : 01831687280/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : GETULIO DE ANDRADE COSTA
 Processo n.º : PRF-001523/2000
 Prontuário : 00245026040/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : SEBASTIAO BORGES DE ANDRADE
 Processo n.º : 055-006802/2000
 Prontuário : 00519356924/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RICARDO ANTONIO CARNEIRO
 Processo n.º : 055-003752/2000
 Prontuário : 00175900119/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : FABIANA DIAS SAMPAIO
 Processo n.º : 055-004581/2000
 Prontuário : 00273540480/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : LUIS HERBETE GONÇALVES LOBATO
 Processo n.º : 055-001400/2001
 Prontuário : 00171689543/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 847, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : LUCIANO CALIXTO JUNIOR
 Processo : 055-020622/2002
 Prontuário : 01380474890/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ROBERTO CESAR RIBEIRO DA SILVA
 Processo : 055-003927/2002
 Prontuário : 00171920850/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : DARCIRO PEREIRA PANTA
 Processo : 055-003992/2002
 Prontuário : 01127221340/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 170/175/244 do CTB
 Período : 07(sete) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : GEORGE MICHELL DEPAILLER DA SILVA
 Processo : 055-020617/2002
 Prontuário : 00224375127/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : MARCELO CUNHA SILVA
 Processo : 055-003544/2001
 Prontuário : 00140047024/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 175 e 210 do CTB
 Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ODENIL GONÇALVES
 Processo : GO-315362/2002
 Prontuário : 137245802/GO Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ANDERSON FELIPE COSTA
 Processo : 055-019624/2002
 Prontuário : 02064478049/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ANDERSON ISRAEL DO NASCIMENTO SANTANA
 Processo : 055-020629/2002
 Prontuário : 00745995619/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : FRANCINILDO DE SOUSA PIRES
 Processo : 055-006903/2002
 Prontuário : 00501734850/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : WAGNER PEREIRA DE ALMEIDA
 Processo : 055-015581/2002
 Prontuário : 00132453618/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 175 e 261 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 848, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : OLDEN SANTOS BRASIL
 Processo n.º : 113-004449/2002
 Prontuário : 01961261747/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : FRANCISMAR CHAVES DA SILVA
 Processo n.º : 055-020612/2002
 Prontuário : 00835020618/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, II do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ROBERTO BARBOSA TAVORA
 Processo n.º : 055-000835/2001
 Prontuário : 00818431521/DF Categoria: "A"

Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : CARLOS HENRIQUE TAVARES
 Processo n.º : 055-004493/2001
 Prontuário : 00390688622/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : LEONARDO LEITE DA SILVA
 Processo n.º : 055-017546/2001
 Prontuário : 00083003360/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 244, III e 261 do CTB
 Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ERINAUDO ALVES DE LIMA
 Processo n.º : 113-004251/2002
 Prontuário : 00567520667/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, II do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JOAO BATISTA NASCIMENTO SOARES
 Processo n.º : 113-004250/2002
 Prontuário : 00278859736/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : CARLOS ROBERTO GONÇALVES
 Processo n.º : 113-004137/2002
 Prontuário : 00283674310/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA ARAUJO
 Processo n.º : 055-019406/2002
 Prontuário : 02109063605/DF Categoria: "A"
 Infração : art. 244, II do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : HAMILTON PEREIRA PINTO
 Processo n.º : 113-004414/2002
 Prontuário : 00496475820/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 244, IV do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RODRIGO TRINDADE LUZ
 Processo n.º : 113-004412/2002
 Prontuário : 00110147982/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, IV do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 849, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002
 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE FERREIRA BORGES
 Processo n.º: 055-004178/2002
 Prontuário : 00325876355/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 165 e 176 inciso I do CTB
 Período : 08 (oito) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : REGINALDO FIRMINO DA SILVA
 Processo n.º: 055-014645/2000
 Prontuário : 00143636910/DF Categoria: "C"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RENATO HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA
 Processo n.º: 055-002831/2002
 Prontuário : 02156920601/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RICARDO CHARAO CAVALHEIRO
 Processo n.º: 113-004272/2001
 Prontuário : 00129211881/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : SELCON TEIXEIRA DA CRUZ
 Processo n.º: 055-011583/2002
 Prontuário : 00849943585/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : FIDELIS VASCONCELOS DE ARAUJO
 Processo n.º: 055-014881/2002

Prontuário : 00053418255/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 851, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
 PROCESSO N.º 055.017917/2002 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 364/2002 do DETRAN/DF, RESOLVE:
 Aplicar a penalidade de Advertência ao CFC "B" CONQUISTA, em virtude da não observância ao inciso X do artigo 25, da Instrução de Serviço n.º 364/2002.
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 852, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
 PROCESSO N.º 055.016926/2002 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço n.º 364/2002 do DETRAN/DF, RESOLVE:
 Aplicar a penalidade de Advertência ao CFC "B" - APROVAÇÃO LTDA. em virtude da não observância ao inciso VI do artigo 25, da Instrução de Serviço n.º 364/2002.
 Aplicar a penalidade de Advertência ao Diretor Geral do CFC "B" - APROVAÇÃO LTDA, o Sr. Celso Rodrigues, em virtude da não observância aos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e XIII do artigo 25, da Instrução de Serviço n.º 364/2002.
 Aplicar a penalidade de Advertência ao Diretor de Ensino do CFC "B" - APROVAÇÃO LTDA, o Sr. Divino Barbosa, em virtude da não observância aos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e XIII do artigo 25, da Instrução de Serviço n.º 364/2002.
 ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002
 O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo Decreto n.º 21.784, de 06 de dezembro de 2000, resolve:
 1 – Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de vigência para conclusão dos trabalhos da Comissão de Análise do Plano de Gestão Ambiental da Chapada Imperial Ecoturismo, constituída pela Portaria nº 14, de 03 de outubro de 2002.
 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 PROCESSO: 190.001.274/2002
 INTERESSADO: SEMARH
 ASSUNTO: VALE TRANSPORTE MÊS 11/2002
 Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda nos termos do inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e artigo 54, do Decreto nº 16.098/94, que trata das Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento no valor de R\$14.315,40 (quatorze mil trezentos e quinze reais e quarenta centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, para custear despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de novembro/2002, à conta da Natureza de Despesa 3390.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.2000.8504.0016 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SEMARH. Publique-se e encaminhe-se a GEORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

Em 5 de novembro de 2002
 PROCESSO: 190.000.146/2002
 INTERESSADO: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A
 ASSUNTO: CONTRATAÇÃO SERVIÇO
 Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, correspondente a Nota de Empenho Nº 2002NE00421, em reforço a 2002NE00037, modalidade estimativa, no valor de R\$ 10.925,65 (dez mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, para atender despesas com prestação de serviços de telefonia convencional, durante o corrente exercício, conforme justificativas constantes no processo

acima citado, à conta da Natureza de Despesa 3390.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0187 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Semarh.

ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 7 de novembro de 2002

PROCESSOS : 260.008.373/2001

INTERESSADO : COMPANHIA DO DESEN.DO PLANALTO CENTRAL- CODEPLAN
ASSUNTO: : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso VIII e XVI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a despesas com prestação de serviços de informática para esta SEDUH. Nota de Empenho 2002NE00972.

PROCESSOS : 260.027.479/2002

INTERESSADO : CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado Diploma Legal, em favor do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a despesas com serviço de registros de cartas e notificações. Nota de Empenho 2002NE00976.

PROCESSOS : 260.021.815/2002

INTERESSADO : CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS DO DF
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, inciso I, do citado Diploma Legal, em favor do CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS DO DF, no valor de R\$ 321,59 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), referente a despesas com emolumentos para averbação de cancelamento de registro de contrato de compra e venda. Nota de Empenho 2002NE00974.

Em 13 de novembro de 2002

PROCESSOS : 260.019.808/2002

INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir despesas com tarifas telefônicas no corrente exercício. Relativo a 2002NE01008.

IVELISE M.ª LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 265, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos itens IX, XXX, e XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

- I) Proibir ligações telefônicas nas seguintes modalidades: DDD, DDI, Anúncios Fonados, Auxílio à Lista 102, Teledespertador Automático e serviços tipo 0900, os quais são desnecessários e incompatíveis com o Serviço Público;
- II) Fixar o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para a utilização de linhas fixa;
- III) Fixar os seguintes limites para utilização das linhas telefônicas móvel:
 - a. Administrador, livre;
 - b. Chefe de Gabinete, Subadministradores (Vila Planalto, Parque da Cidade e Granja do Torto) e Gerência da Vila Telebrasília, R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - c. Diretores/Chefes de Seção, R\$ 300,00 (trezentos reais)
- IV) Adotar o formulário (anexo I) como termo de guarda, conservação e responsabilidade, para que os servidores que utilizam linhas de telefones celulares desta Administração;
- V) Designar como executor, para atestar as faturas de telefonia fixa, o Chefe da Seção de Administração de Próprios/DAG;
- VI) As faturas provenientes de celulares, deverão ser atestadas pelos próprios usuários;

- VII) Fixar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento, para que os Diretores/Chefes responsáveis por cada Divisão/Seção, encaminhem à Seção de Orçamento e Finanças/DAG, as faturas atestadas como realizadas à serviço, estabelecendo que o servidor que der causa ao atraso no pagamento das faturas de que trata a presente Ordem de Serviço, responderá pelos encargos dele decorrente, de acordo com o artigo 55 §§ 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994;
- VIII) Quando o valor exceder ao limite estabelecido, no parágrafo II e III, deverá ser ressarcido;
- IX) Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 162, de 20/08/2001, publicada no DODF nº 163, de 23/08/2001, página 10.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ANEXO I

TERMO DE GUARDA, CONSERVAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, matrícula nº _____, Diretor/Chefe _____, recebi o aparelho da marca _____, juntamente com _____ bateria (s) e o respectivo carregador, habilitado com o nº _____, de propriedade da RA-I, que ficará sob minha Guarda e Responsabilidade. Comprometendo-me ainda de assumir as despesas como o conserto e a manutenção do equipamento junto à Telebrasília/Americel, e a pagar os débitos porventura contraídos com ligações interurbanas, bem como aquelas caracterizadas como desnecessárias e incompatíveis com o Serviço Público, e ainda, as que ultrapassem o limite estabelecido nesta Ordem de Serviço.

Brasília, de _____ de _____.

Servidor Responsável

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 01465, de 31/07/2001, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 141.002.490/2001, do estabelecimento denominado PAPELARIA BRITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, localizado no Setor de Habitações Coletivas Norte, Comércio Residencial, Quadra 706/707, Bloco "H", Lojas 25 e 31, por ocupar área pública irregularmente.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 160, de 31 de maio de 2002, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 2002, página 20, referente a revogação do Alvará de Funcionamento de nº 03065, de 26/10/99, expedido em caráter definitivo, processo nº 141.006.201/99, do estabelecimento denominado CLIMACAR REFRIGERAÇÃO LTDA, localizado no Setor de Habitações Coletivas Germinadas Norte, Comércio Residencial, Quadra 706/707, Bloco "A", Loja 50, por ter removido a ocupação irregular de área pública.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 51..372, de 10/12/93, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 6.346/93, do estabelecimento denominado CALAMARES RESTAURANTE DRINKS E PIZZARIA LTDA - ME, localizado no Setor Comercial Local Norte, Quadra 403, Bloco "C", Lojas 19 e 23, por ocupar área pública irregularmente.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 083, de 27 de março de 2002, publicada no DODF nº 063, de 04 de abril de 2002, página 48, referente a revogação do Alvará de Funcionamento de nº 56.336, de 31/10/1994, processo nº 4862/1994, do estabelecimento denominado LG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, localizado no Setor Comercial Local Sul, Quadra 403, Bloco "B", Loja 28, por motivo de erro no endereço.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, DO ARTIGO 64, DO Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE: Prorrogar por 30 (trinta) dias, a conclusão do processo nº 141.001.820/2002, em função do acúmulo de trabalho.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO.....: 135.000102/2002

INTERESSADO.....: Administração Regional de Planaltina

Tornar sem efeito o Quarto Aditivo ao Contrato nº 005/2001 da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, o qual foi publicado seu extrato no Diário Oficial do DF nº 209 de 30 de outubro de 2002, devido ao fato de que houve a re-ratificação do Terceiro Aditivo que tratou do aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 005/2001.

FRANCISCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE